



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/81

INICIATIVA:

Mesa da Câmara

HISTÓRICO:

ATUALIZA SUBSÍDIOS DOS SENHORES EDIS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de
mil novecentos e oitenta e um, autuo o Projeto
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1981 a 1982

Presidente: Valter Stelock

Vice-Presidente: José Américo Nignoni

1º Secretário: Réster Diler dos Santos

2º Secretário: Maurício Peirolles Frates



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

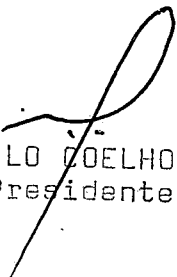
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/81.-

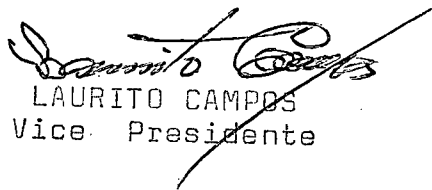
- DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.//////
- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais,


R E S O L V E :

- Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Senhores Vereadores, de acordo com o Ofício Circular nº 22, de 12 de janeiro de 1981, da Assembléia Legislativa, em atendimento à Lei Complementar nº..... 38/79, combinada com a Lei Complementar Estadual nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980.
- Art. 2º - O Vereador terá direito a 25% (vinte cinco por cento) de cada parcela que compõe os subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.
- Parágrafo Único - Às parcelas correspondentes às Sessões Ordinárias (variável) e Extraordinárias (Extra) somente farão jus os Senhores Vereadores que efetivamente a elas comparecerem e delas participarem.
- Art. 3º - A Mesa fica autorizada a atualizar a presente matéria, ad referendum do Plenário, sempre que necessário, obedecendo os critérios da Lei Complementar nº 38/79.
- Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, com seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

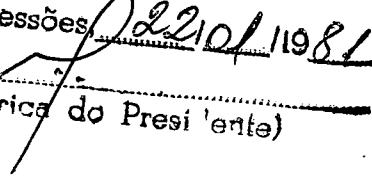
Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1981.


ILO COELHO
Presidente


LAURITO CAMPOS
Vice-Presidente


NICOLAU DEPES
Secretário

CM/cib.-

REGISTRE-SE
E ARQUIVE-SE
Sala das Sessões, 22/01/1981

(Cópia do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/01.-

- DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.//////

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Senhores Vereadores, de acordo com o Ofício Circular nº 22, de 12 de janeiro de 1981, da Assembléia Legislativa, em atendimento à Lei Complementar nº..... 38/79, combinada com a Lei Complementar Estadual nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980.


Art. 2º - O Vereador terá direito a 25% (vinte cinco por cento) de cada parcela que compõe os subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Às parcelas correspondentes às Sessões Ordinárias (variável) e Extraordinárias (Extra) somente farão jus os Senhores Vereadores que efetivamente a elas comparecerem e delas participarem.

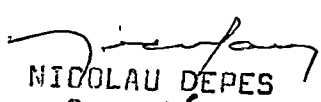
Art. 3º - A Mesa fica autorizada a atualizar a presente matéria, ad referendum do Plenário, sempre que necessário, obedecendo os critérios da Lei Complementar nº 38/79.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, com seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

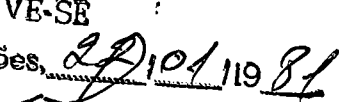
Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1981.


ILO COELHO
Presidente


LAURITO CAMPOS
Vice Presidente


NIDOLAU DEPES
Secretário

CM/cib.-

REGISTRE-SE
E ARQUIVE-SE
Sala das Sessões, 22/01/1981

(..... do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 03/81.-

- DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais,

R E S O L U E :

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Senhores Vereadores, de acordo com o Ofício Circular nº 22, de 12 de janeiro de 1981, da Assembleia Legislativa, em atendimento à Lei Complementar nº 38/79, combinada com a Lei Complementar Estadual nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980.-

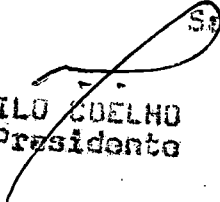
Art. 2º - O Vereador terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) de cada parcela que compõe os subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - As parcelas correspondentes às Sessões Ordinárias (variável) e Extraordinárias (Extra) somente farão jus aos Senhores Vereadores que efetivamente a elas comparecerem e delas participaram.

Art. 3º - A Mesa fica autorizada a atualizar a presente matéria, ad referendum do Plenário, sempre que necessário, obedecendo os critérios da Lei Complementar nº 38/79.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1981.-


ILO COELHO
Presidente


LAURITO CAMPOS
Vice Presidente


NICOLAU DEPES
Secretário

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/81.-

- DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.//////
- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais,

R E S O L V E :

- Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Senhores Vereadores, de acordo com o Ofício Circular nº 22, de 12 de janeiro de 1981, da Assembleia Legislativa, em atendimento à Lei Complementar nº..... 38/79, combinada com a Lei Complementar Estadual nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980.
- Art. 2º - O Vereador terá direito a 25% (vinte cinco por cento) de cada parcela que compõe os subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.
- Parágrafo Único - As parcelas correspondentes às Sessões Ordinárias (variável) e Extraordinárias (Extra) somente farão jus os Senhores Vereadores que efetivamente a elas comparecerem e delas participarem.
- Art. 3º - A Mesa fica autorizada a atualizar a presente matéria, ad referendum do Plenário, sempre que necessário, obedecendo os critérios da Lei Complementar nº 38/79.
- Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, com seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1981.

ILO COELHO
Presidente

Laurito Campos
LAURITO CAMPOS
Vice Presidente

Nicolau Depes
NICOLAU DEPES
Secretário

CM/cib.-

REGISTRE-SE
E ARQUIVE-SE
Sala das Sessões, 22.01.1981
(Rubrica do Presidente)

PODER EXECUTIVO SECRETARIOS DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.395

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tenho saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O Artigo 150 da Lei n.º 3.760, de 30 de março de 1973, modificado pela Lei n.º 3.170, de 17 de novembro de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 155 — O subsídio e a representação dos Prefeitos, Vices-Prefeitos e Vereadores, de que trata o Artigo 2º, item V, letras “a” e “b” desta Lei, poderão ser fixados para vigiar no período apuração dos atuais mandatos, pela Emenda Constitucional n.º 14, de 9 de setembro de 1980, à Constituição Federal, respeitados os limites estabelecidos”.

Art. 2º — Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordens, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça, faça publicar, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de dezembro de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO

WALTER DE AGUIAR
Secretário de Estado da Justiça em Exercício

EMIR DE MACEDO GOMES
Secretário Chefe da Casa Civil

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASILIO
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

ORESTES SEGOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

ROMAR LUCAS DO AMARAL
Secretário de Estado Extraordinário da Comunicação Social

ILDEBRANDINO MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

GLOVIS DE BARROS
Secretário de Estado do Bem-Estar Social

STELIO DIAS
Secretário de Estado da Educação

ADILMAR MUSSÓ LEAL
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

CYRO TUDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

GELIO MARTINS FARIAS
Secretário de Estado da Saúde

Gen. Brigada R/1 JOSÉ PARENTE FROTA
Secretário de Estado da Segurança Pública

DECRETO Nº 2832-E, de 16 de dezembro de 1980

O Vice-Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 111, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no processo CV/N.º 4574/80,

DECRETA

Art. 1º — Fica criada a denominada “Escola de 1º Grau MARILIA REZENDE SCARTON COUTINHO”, Escola de 1º Grau do Conjunto Artístico no município de Vila Velha.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de dezembro de 1980, 459ª da Independência, 62ª da República e 170º Aniversário da Organização do Estado do Espírito Santo.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Vice-Governador no Exercício do Cargo de Governador do Estado
STELIO DIAS
Secretário de Estado da Educação

GOVERNADORIA DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 181-D, de 12 de dezembro de 1980.
Considera licenciado

O PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.032/80, protocolado nesta Procuradoria, que resolve CONSIDERAR licenciado, no período de 01.12.80 a 03.12.80, o Promotor de Justiça da Comarca de São Gabriel da Palha, Dr. JOSÉ ALUÍZIO DE ARRUDA, na forma do art. 147, da Lei nº 3.200, de 30.01.78.

Vitória, 12 de dezembro de 1980.
ANNIBAL DE ATHAYDE LIMA
Procurador Geral da Justiça

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 13 de novembro de 1979.

D.O. de
13-11-79

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos arts. 1º, 2º, e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Parágrafo único - Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a

Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Parágrafo único - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembleias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6º - Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º - Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Patrônio Portella

CÁLCULOS PARA PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E OUTRAS VANTAGENS DOS SRS. EDIS:

BASE: SUBSÍDIOS E VANTAGENS DOS SENHORS DEPUTADOS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1981:

	DEPUTADO	VEREADOR	SESSÃO (1)	SESSÃO (2)
FIXO	26.717,00	6.679,25		
VARIÁVEL	37.500,00	12.656,25	3.164,06 (4)	
EXTRAORDINÁRIA	13.500,00	3.375,00	843,75	
AJUD. TRANSPORT	74.803,00	18.700,75		
AJUD. CORRESPON	16.693,00	4.173,25		
TOTAL :		42.209,50		

Observação: Presidente =42.209,50 -

24.320,00 - representação

66.529,50

Extraord, a pagar: ref. janeiro-81

2 = 843,75 x 2 = 1.687,50

Cáculo para dif. ~~representação~~ janeiro:

Dif. fixo = 1.731,55

Dif. Variav = 3.281,25

Adif. Aj. Transp = 6.257,75

Dif. Aj. Corrsp = 1.106,75

Total: 12.377,30



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Vitória, 12 de janeiro de 1981.

Of. circular nº 22

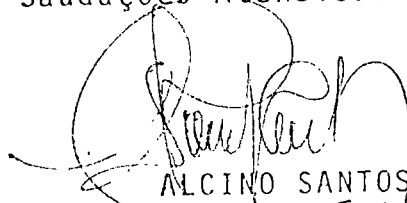
138-87

Senhor Presidente,

Temos o prazer de encaminhar a V. Exa., para a devida orientação, cópia xerografada da tabela com os cálculos para pagamento de subsídios e outras vantagens dos Srs. Deputados Estaduais.

Ao apresentar nossos protestos de estima, enviamos nossas

Saudações Atenciosas


ALCINO SANTOS
1º Secretário

Ao Exmo. Sr.
Ilmo CoELHO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

REGISTRE-SE
E ARQUIVE-SE
Sala das Sessões

071.03119.81
do Presidente

CÁLCULOS PARA PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E OUTRAS VANTAGENS DOS SRS. DEPUTADOS.

C.G.C. - 15.110
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15.110
DISCRIMINAÇÃO

	ATUAL	JANEIRO 35%	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL (+35+9)
SUBSÍDIO FIXO	19.791,00	* 26.717,00	26.717,00	26.717,00	36.067,00
SUBSÍDIO VARIÁVEL	37.500,00	* 50.625,00	50.625,00	50.625,00	68.343,00
SESSÕES EXTRAS	10.000,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	18.225,00
AUXÍLIO CORRESP.	16.693,00	16.693,00	16.693,00	16.693,00	16.693,00
AUXÍLIO MORADIA	22.533,00	30.419,00	30.419,00	30.419,00	41.066,00
AJUDA TRANSPORTE:					
s/int.e capital	37.500,00	50.625,00	50.625,00	50.625,00	68.343,00
s/passagens:	<u>32.737,00</u>	<u>24.178,00</u>	<u>24.178,00</u>	<u>37.968,00</u>	<u>37.968,00</u>
TOTAIS	176.754,00	212.757,00	212.757,00	226.547,00	286.705,00

OBS: ~~A ajuda de transporte fixo e variável correspondente ao auxílio para o interior e capital com acréscimo de 35% em janeiro e 35% em abril~~
 A ajuda de transporte correspondente ao auxílio para o interior e capital com acréscimo de 35% em janeiro e 35% em abril
 Idem correspondente às passagens aéreas ~~fixas~~ foi calculada com base nos preços atuais, reajustados em 04.12.80
 Idem " " " foi com base no atonº. 4 da Câmara Federal (duas passagens nos meses de janeiro e fevereiro).

[Handwritten signature]
 Vitoria, ES
 1980

DATA	N.º
22/01/81	003/81
DESTINO:	CÓDIGO:
Archivo - LRES-380/EM	